

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO **JNK CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

GERMANO ALBERTO JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, corretor, nascido em 27/04/1990, portador do RG nº 7086099913, expedido pela SSP-IGP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 022.081.670-07, residente e domiciliado na Avenida Rossetti, nº 100, Apto. 301, Bairro Pio X, Caxias do Sul/RS - CEP: 95034-500.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **JNK CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede à Rodovia BR-116, nº 16.000, Loja 13, Bairro de Lazzer, Caxias do Sul/RS - CEP: 95055-003, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.289.013/0001-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43209129269 em sessão de 24/08/2021, resolve por esse instrumento alterar seu contrato social, que se regerá pela lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO.

A sociedade tem como sede à Avenida Rossetti, nº 100, Conj. 301, Bairro: Pio X, Caxias do Sul/RS - CEP: 95034-500.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA CONSOLIDAÇÃO.

Para melhor interpretação das cláusulas contratuais, decidiu-se consolidar todas as determinações criadas pelo contrato social primitivo passando a empresa a reger-se por esta consolidação como segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **JNK CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

GERMANO ALBERTO JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, corretor, nascido em 27/04/1990, portador do RG nº 7086099913, expedido pela SSP-IGP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 022.081.670-07, residente e domiciliado na Avenida Rossetti, nº 100, Apto. 301, Bairro Pio X, Caxias do Sul/RS - CEP: 95034-500.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **JNK CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede à Avenida Rossetti, nº 100, Conj. 301, Bairro: Pio X, Caxias do Sul/RS - CEP: 95034-500, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.289.013/0001-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43209129269 em sessão de 24/08/2021, resolve por esse instrumento consolidar seu contrato social, que se regerá pela lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade gira sob a denominação social de **JNK CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO ENDEREÇO.

A sociedade tem como sede à Avenida Rossetti, nº 100, Conj. 301, Bairro: Pio X, Caxias do Sul/RS - CEP: 95034-500.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social:

- Corretagem de seguros referente aos ramos de danos, elementares, saúde, pessoas, capitalização e de previdência complementar aberta.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO DO OBJETO.

O prazo e duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social tem a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada, as quais integralmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

SÓCIO	PERCENTUAL	CAPITAL SOCIAL
GERMANO ALBERTO JUNQUEIRA	100%	R\$ 10.000,00
TOTAL	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

DA CAPACIDADE DOS SÓCIOS.

O sócio declara que possui a capacidade para exercer a atividade de empresário, conforme art. 972 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estando em pleno gozo da capacidade civil e não sendo legalmente impedidos para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá ao sócio **GERMANO ALBERTO JUNQUEIRA**, competindo-lhe os poderes de supervisionar toda a atividade da sociedade, usar o nome empresarial, gerir os negócios, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, praticar atos de compra e venda assumir e firmar compromissos, abrir e movimentar contas bancárias, constituir procuradores e outorgar poderes gerais e específicos, emitir títulos e contrair dívidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para exercício de suas funções, fica o sócio-gerente dispensados de prestar caução a Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios-administradores **Corretores de Seguros de TODOS OS RAMOS**, habilitados e registrados na SUSEP.

CLÁUSULA OITAVA:

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES.

O Administrador da Sociedade declara que não está incurso em nenhum crime ou impedimento previsto no art. 1.011 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA NONA:
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Pelos serviços que prestar à Sociedade, perceberá a sócio, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei nº. 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser levantado um inventário, um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA ABERTURA DE FILIAL.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA MORTE, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE.

Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

A empresa poderá ainda dissolver-se conforme art. 1033, da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA ELEIÇÃO DO FORO.

Fica eleito o foro de Caxias do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração e consolidação social, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2022.

GERMANO ALBERTO JUNQUEIRA